

de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória com informações relevantes e em tempo real dos aludidos sistemas, por meio de plataforma eletrônica própria; IV - reuniões trimestrais ordinárias para as deliberações do CGTRAN/GV;

V - reuniões extraordinárias, sempre que necessário, para o atendimento de demandas específicas formuladas pelos interessados junto ao CGTRAN/GV; VI - audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão e deliberação sobre temas relevantes para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

VII - consultas públicas, sempre que necessário, para a discussão de temas relevantes para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

VIII - análise de impacto prévia à edição de atos normativos sobre temas relevantes para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;

IX - criação de um laboratório de inovação para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória; e

X - outros instrumentos e processos definidos no regimento interno do CGTRAN/GV.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A virtualização e digitalização dos instrumentos, reuniões, processos administrativos, atas, decisões, deliberações e monitoramentos no âmbito do CGTRAN/GV, preferencialmente por meio do sistema de processo eletrônico do Estado (EDOC's), será feita com o apoio do Instituto de Tecnologia da Informação do Estado do Espírito Santo - ITI/PRODEST.

Art. 14. A criação do observatório virtual dos sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória com informações relevantes e em tempo real dos aludidos sistemas, por meio de plataforma eletrônica própria, será feita com o apoio do ITI/PRODEST e do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Art. 15. A criação do laboratório de inovação para os sistemas de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória será feita com o apoio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Espírito Santo - FAPES.

Art. 16. Visando a maior transparência, eficiência e eficácia na atuação do CGTRAN/GV, o Estado poderá adotar a disciplina do governo digital prevista na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 e alterações posteriores, ou outra normatividade que venha a substituí-la.

Art. 17. Visando a maior transparência, segurança jurídica, eficiência e eficácia na atuação do CGTRAN/GV, o Estado poderá adotar a disciplina do processo administrativo prevista na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, ou outra normatividade que venha a substituí-la, como base normativa para a disciplina do processo administrativo eletrônico estadual.

Art. 18. A criação, interpretação e aplicação das normas e medidas pelo CGTRAN/GV, em todas as fases da formulação, planejamento, orçamentação,

execução e controle das políticas públicas, gerais ou setoriais, na sua respectiva área de competência, observarão as diretrizes de segurança jurídica, eficiência, pragmatismo, consequencialismo previstas na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 2923-R, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 01 dias de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 978666**

#### **DECRETO Nº 2036-S, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estabelece horário especial de funcionamento dos órgãos e entidades públicas nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual,

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, no dia em que ocorrer o jogo das oitavas de final da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol do corrente ano de 2022, nos termos e condições previstos neste Decreto.

§ 1º Se a Seleção Brasileira de Futebol se classificar em 1º lugar no Grupo G da Primeira Fase da Copa do Mundo de Futebol de 2022, o horário de expediente do dia 05 de dezembro de 2022 será das 08:00 as 14:00 horas.

§ 2º Se a Seleção Brasileira de Futebol se classificar em 2º lugar no Grupo G da Primeira Fase da Copa do Mundo de Futebol de 2022, o horário de expediente do dia 06 de dezembro de 2022 será das 08:00 as 14:00 horas.

Art. 2º Fica delegado ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, através de Portaria, a competência para ratificar o dia em que ocorrerá o horário especial de expediente previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Excluem-se do horário especial de expediente estabelecido por este Decreto as unidades administrativas dos órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou em regime de escala.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

**Protocolo 978677**